

DESPACHO

Decisão Final de Deferimento/Indeferimento/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) – 2023-2024 **Resultados Finais**

Introdução:

1. Em 24 de outubro de 2023 foi aprovado, pelo Conselho Diretivo do extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), o Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE 2023-2024), doravante designado por “Regulamento”, que define o acesso a apoios financeiros concedidos a projetos que concorram diretamente para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.
2. O Regulamento foi aprovado ainda na vigência da ENICC, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2023, de 3 de maio.
3. Através do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho foi criada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (doravante abreviadamente designada por AIMA, I. P.), a qual sucede nas atribuições e competências em matéria de migração, asilo e igualdade do ACM, I.P., designadamente na integração de grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas, bem como nos direitos, obrigações e na posição contratual daquele Instituto, procedendo à sua extinção, por fusão, com efeitos a 29 de outubro de 2023.
4. Dispõe o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho que *“as referências feitas ao «ACM, I. P.» em lei, regulamento ou contrato, consideram-se feitas: a) À «AIMA, I. P.», quando sejam relativas a atribuições transferidas para a AIMA, I. P....”*.
5. Nos termos do Regulamento FAPE 2023-2024, foi estabelecido o valor de 260.000,00€ (*duzentos e sessenta mil euros*) como montante disponível para apoiar as candidaturas apresentadas no âmbito deste Fundo.
6. A comparticipação do ACM, I.P. é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitada ao valor máximo de **20.000,00€** (vinte mil euros) por projeto.
7. O restante custo do projeto (5%) é assegurado pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
8. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses.

9. O período de apresentação de candidaturas decorreu entre decorreu entre 25 de outubro e 20 de novembro de 2023, tendo sido submetidas, dentro do referido prazo, 22 (vinte e duas) candidaturas provenientes de todo o território nacional.
10. Em sede de apreciação preliminar, apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumpriam os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 16.º do Regulamento.
11. Das 22 (vinte e duas) candidaturas submetidas, todas foram admitidas para apreciação.
12. O parecer do Júri apontou para a aprovação das 14 (catorze) candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Classificação Geral*, através da atribuição da classificação provisória aí prevista, tal como consta da Ata da reunião do Júri de 18 de dezembro de 2023, que veio a ser validada por despacho do Conselho Diretivo da Agência para a Integração Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), de 10 de janeiro de 2024.
13. No decurso do prazo para o exercício do direito de Audiência Prévia previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), vieram manifestar-se 2 (dois) concorrentes.
14. Reunido novamente o Júri, e ponderadas as pronúncias dos concorrentes em causa no exercício do direito de audiência prévia, este propõe o deferimento/indeferimento/exclusão das candidaturas identificadas na *Tabela Classificação Final*, com a respetiva classificação.

Neste sentido, e considerando a reunião do Júri de 29 de janeiro de 2024, de que se lavrou a competente Ata (ANEXO I), onde são ponderadas as observações dos concorrentes que se pronunciaram no exercício do direito de Audiência Prévia, determino, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, e a título definitivo:

2

- O indeferimento da candidatura FAPE2023/24-05; FAPE2023/24-07; e FAPE2023/24-10 - por não obtenção de classificação mínima, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O indeferimento das candidaturas FAPE2023/24-02; FAPE2023/24-08; FAPE2023/24-13; FAPE2023/24-18; e FAPE2023/24-21 -por falta de dotação financeira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O deferimento das restantes candidaturas, conforme indicadas na *Tabela Classificação Final*, que faz parte integrante do presente despacho (ANEXO II), salientando-se que a candidatura FAPE2023/24-04 é aprovada com orçamento inferior ao proposto, uma vez que a distribuição orçamental de acordo com a hierarquização das candidaturas veio esgotar a dotação financeira disponível.

Publique-se os resultados finais do FAPE 2023-2024 na *Tabela Classificação Final*, em www.aima.gov.pt, e notifique-se as entidades candidatas dos mesmos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2024

Sónia Pereira

A Vogal do Conselho Diretivo da Agência
para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Sónia Pereira

Anexos:

ANEXO I – Ata do Júri, de 29-01-2024 e respetivos Anexos

ANEXO II – Tabela Classificação Final

